



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 213 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.978.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica alterada a tabela a que se refere o artigo nº 163 da Lei Municipal nº 49 de 21 de Dezembro de 1.970, que passa a ter a seguinte redação:

I - Enplacamento de edificios, lotes, terrenos e de unidades internas:	
a) por placa	R\$ 20,00
b) por unidade interna	R\$ 10,00
II- Alvará	R\$ 10,00
III-Alinhamento e nivelamento de terreno:	
a) até 20 metros lineares	R\$ 60,00
b) de 21 a 40 metros lineares	R\$ 150,00
c) acima de 40 metros lineares - por metro linear	R\$ 8,00
IV- Andaimos e tapunes	
a) ocupando o passeio, por metro quadrado e por mês	R\$ 40,00
b) suspenso sobre o passeio, por metro quadrado de projeção e por mês	R\$ 20,00
V - Exame e verificação de projetos para edificações em projetos aprovados, reformas, modificações e acréscimos	
a) de moradia econômica	R\$ 30,00
b) de edificações não enquadrada nas alíneas "a" e "b", e sem estrutura independente	R\$ 300,00
c) de qualquer edificação não enquadrada nas alíneas "a" e "b", e sem estrutura independente	R\$ 550,00
d) de qualquer edificação não enquadrada nas alíneas "a" e "b", e com estrutura independente	R\$ 600,00
e) de alterações de projetos aprovados, de reformas e modificações, sem acréscimo de área	R\$ 250,00
f) de alterações com acréscimo de área	R\$ 300,00
VI- Licença para edificar:	
a) moradia econômica, por m ² com construção ou acréscimo	R\$ 1,00
b) edificação unifamiliar, por m ² de construção ou acréscimo	R\$ 3,00
c) qualquer edificação não enquadradas nas alíneas "a" e "b" sem estrutura independente, por metro quadrado de construção ou acréscimo	R\$ 5,00
d) qualquer edificação não enquadradas nas alíneas "a" e "b" com estrutura independente, por metro quadrado de construção ou acréscimo	R\$ 6,00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS. 2 DA LEI MUNICIPAL N.º 213 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.978.

VII - Licença para executar obras de reformas e modificações em acréscimo de área	Cr\$ 200,00
VIII- Licença para habitar ou ocupar (habite-se)	
a) moradias econômicas	Cr\$ 30,00
b) edificação unifamiliar	Cr\$ 120,00
c) qualquer edificação não enquadradas nas alíneas "a" e "b"	Cr\$ 500,00
IX - Licença para utilizar instalações elétricas e mecânicas	Cr\$ 150,00
X - Licença para terrenos, aprovação de projetos de licença para execução de serviços e obras:	
a) exame e verificação de pré plano urbanístico por hectare de área bruta	Cr\$ 30,00
b) exame e verificação do plano de urbanização, por hectare de área bruta	Cr\$ 50,00
c) Licença para execução dos serviços de obras por hectare de área bruta	Cr\$ 80,00
d) vistoria para aceitação dos serviços e obras por hectare de área bruta	Cr\$ 15,00
e) desmembramento e reagrupamento de lotes, por lote	Cr\$ 50,00

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.979, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em primeiro de dezembro de 1.978 - 14.º ano de Instalação do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data-